Fl. 03
Ciclo

1ª Discussão

Aprovado c/ inclusão da Emenda Substitutiva nº 01 na sessão ordinária de 27/05/86.
BSBento

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 1986.

INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR DE EMPRESAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica incluído no quadro constante do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1985 um cargo de Administrador de Empresas, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante na Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista em 07 de abril de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
1º SECRETÁRIO.-

cmcf./

Fl. 04
Cíbio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 07 / 04 / 86.
PRESIDENTE

Fl. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE **LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL de 1986.**

DISPÕE SOBRE: **INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR DE EMPRESAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

Processo nº: 057/86

Relatòr: Laudi Mendes de Almeida

Parecer: 008/86

"Senhor Presidente",

A justificativa na peça vestibular espelha a necessidade da criação do cargo em tela, pois a não existência do mesmo, ou seja, Cargo de Administrador de Empresas, no quadro da Câmara urge a sua criação, pois o quadro funcional desta Augusta Casa, já requer tal figura.

Assim sendo, não há qualquer dúvida, que venha a impedir os seus trâmites legais, somos de parecer, que seja o referido Projeto de Lei nº 001, levado à apreciação do órgão maior de decisão desta Casa, no seu estado de origem, nada opondo-nos à sua apreciação.

É o Parecer,

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 29.04.86.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
RELATOR.-

A Comissão de Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

Laudi Mendes de Almeida
Presidente.-

Mª Alice de A. Gomes
Secretária.-

Reinaldo F. Neves Filho
Membro.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** de mil novecentos e oitenta e seis, às **nove** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **LAUDI MENDES DE ALMEIDA,** presente a Secretária a Vereadora **MARIA ALICE GOMES** e o Membro o Vereador **REINALDO FERNANDES N. FILHO,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador **Laudi Mendes de Almeida, dado ao Projeto de Lei nº 001, de 07 de abril de 1986, que inclui o Cargo de Administrador de Empresas no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu **MARIA ALICE DE A. GOMES,** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em **29 de abril de 1986.**

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

Ol. 07
Cidia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 05 / 05 / 86
B S Bento
PRESIDENTE

Avoco a matéria.
[illegible]
06/05.86

Fl. 08
Cídia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 1986.

DISPÕE SOBRE INCLUIR O CARGO DE ADMINISTRADOR DE EMPRESAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Processo nº 057/86

Relator : PAULO MAGALHÃES DUARTE

Parecer nº 014/86

"Senhor Presidente,

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, observadas as disposições constantes na Emenda Substitutiva anexa.

É o Parecer,

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), em: 16.05.86.

PAULO MAGALHÃES DUARTE

RELATOR:-

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA:-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
MEMBRO.-

Fl. 09
Ródio

20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente o Secretário o Vereador' **Maria de Lourdes Pinheiro** e o Membro o Vereador **Noêmia Bastos Amazonas**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Paulo Magalhães Duarte , dado ao Projeto de Lei nº 001, de 07 de abril de 1986, que dispõe sobre Inclui o Cargo de Administrador de Empresas no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu **Maria de Lourdes Pinheiro**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em : 16.05.86.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO.-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
MEMBRO.-

Aprovada por unanimidade dos presentes na sessão ordinária de 27/05/86

fl. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 1986.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
(X) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Propomos que seja modificado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 001, de 07 de abril de 1986, para à seguinte redação.

Artigo 1º

Fica incluido no quadro do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1985, um cargo de Administrador, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante na Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único:

O cargo a que se refere esta Lei será provido por técnico com formação específica de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA:-

Considerando, que o Cargo de Administrador de Em - presas, especifica a atividade, e esta Casa Legislativa é um órgão público municipal e não uma empresa;

Considerando o disposto na Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, que altera a denominação da categoria profissional de técnico em administração para administrar;

Fl. 11

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

Propomos a presente emenda, visando adequar a denominação da categoria, a nível municipal, à terminologia adotada pela União, para que sejam evitados futuros equivocos em prejuízo do funcionário, assim como especificar como condições essenciais para o provimento do cargo, a formação de nível superior.

Boa Vista(RR), em: 16 de maio de 1986.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

CÂMARA MUNICIP
Av. Jayme Brasi
69300 ... ISTA

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 111 SEXTA-FE A, 14 DE JUNHO DE 1985 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	8409
ATOS DO PODER EXECUTIVO	8409
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	8412
MINISTÉRIO DA FAZENDA	8415
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	8421
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	8424
MINISTÉRIO DO TRABALHO	8424
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	8426
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	8429
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	8430
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	8431
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8431
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	8435
INEDITORIAIS	8440
ÍNDICE	8466

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.321, de 13 de junho de 1 985.

Altera a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Federal de Técnicos de Administração e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração passam a denominar-se Conselho Federal de Administração e Conselhos Regionais de Administração, respectivamente.

Parágrafo único - Fica alterada, para Administrador, a denominação da categoria profissional de Técnico de Administração.

Art. 2º - Serão averbadas, à margem das transcrições e inscrições nos Registros de Imóveis, nas quais figurarem os nomes do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Técnicos de Administração, as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de junho de 1 985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Eros Antonio de Almeida

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 91.321, de 13 de junho de 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à implantação da subestação Águas de Lindóia da Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 151, letra "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 e no art. 5º, letra "f", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº 27100.000081/85-10,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra de propriedade particular, com o total de 34.600,00 m² (trinta e quatro mil e seiscentos metros quadrados), necessária à implantação da subestação Águas de Lindóia, no Município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A área de terra, referida no artigo anterior, compreende aquela constante da planta de situação nº BX-SK-64.354-Campinas, aprovada por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Processo nº 27100.000081/85-10, e assim descrita:

- tem início no marco nº 1, cravado na margem da estrada municipal, num ponto situado a 21,10 metros do ponto de bifurcação desta estrada, onde uma segue em direção à estrada de rodagem estadual SP-360, e outra em direção à cidade de Lindóia; deste marco segue com o rumo e distância NE 64º30'- 105,00 m (cento e cinco metros), margeando a referida estrada municipal até o marco nº 2; neste ponto deflete à direita, forma ângulo interno de 161º10' e segue com o rumo e distância NE 83º20'- 9,70 m (nove metros e setenta centímetros), margeia a estrada municipal até o marco nº 3; neste ponto deflete à esquerda, forma ângulo interno de 199º26' e segue com o rumo e distância NE 63º54'- 76,00 m (setenta e seis metros), margeia, ainda, a referida estrada municipal até o marco nº 4; neste ponto deflete à direita, forma ângulo interno de 90º00' e segue com o rumo e distância SE 26º06'-180,00 m (cento e oitenta metros), confronta com terras de propriedade da desapropriando até o marco nº 5; neste ponto deflete à direita, forma ângulo interno de 90º00' e segue com o rumo e distância SO 63º54'- 190,00 m (cento e noventa metros), confronta, ainda, com terras da desapropriando até o marco nº 6; neste ponto deflete à direita, forma ângulo interno de 90º00'

fl. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *27* DE *MAIO* DE 1986

ORDEM DO DIA: *EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA SUBSTITUTIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 1986.*

PROJETO DE LEI ☐

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ☐

PROJETO DE RESLUÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

OUTROS: *EMENDA SUBSTITUTIVA* *X*

V O T A Ç Ã O	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO -PFL		
02. *JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO-PMDB*	X	
03. *LAUDI MENDES DE ALMEIDA-PFL*	X	
04. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO-PFL*	X	
05. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES-PFL*	X	
06. *NOÊMIA BASTOS AMAZONAS-PFL*	X	
07. *ODETE IRENE DOMINGUES-PMDB*	X	
08. *OTONIEL FERREIRDE DE SOUZA-PMDB*		
09. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ -PDS	X	
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
11. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO -PTB		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

30

Fl. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 1986.

Ordem do dia: em 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 1986, QUE INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR DE EMPRESAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução.....	
Requerimento	

Outros: ----------

VOTAÇÃO

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
	N	Ã	O	V	O	T	A	N	Ã	O	V	O	T	A
1. Barac Bento	X	X												
2. José Maria Gomes	X	X												
3. Laudi Mendes	X	X												
4. Lourdes Pinheiro	X	X												
5. Mª Alice Gomes	X	X												
6. Noêmia Bastos	X	X												
7. Odete Irene	X	X												
8. Otoniel Ferreira	—													
9. Paulo Dias	X	X												
10. Paulo Duarte	X	X												
11. Reinaldo Filho	—													

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

Fls. 15

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

2ª Discussão
Aprovado por unanimidade dos presentes na sessão ordinária de 03/06/86.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 1986.

INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica incluído no quadro do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1986, um cargo de Administrador, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante da Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por técnico com formação específica do nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, em 07 de abril de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
1º Secretário

Fl. 05

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 1986.

INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica incluído no quadro do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1986, um cargo de Administrador, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante da Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por técnico com formação específica do nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, em 07 de abril de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
1º Secretário

Fl. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE JUNHO DE 1986

ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 001, de 07 de abril de 1986, que inclui o Cargo de Administrador de Empresas no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO -PFL	não vota	não vota
02. *JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO-PMDB*	—	—
03. *LAUDI MENDES DE ALMEIDA-PFL*	X	
04. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO-PFL*	X	
05. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES-PFL*	X	
06. *NOÊMIA BASTOS AMAZONAS-PFL*	X	
07. *ODETE IRENE DOMINGUES-PMDB*	X	
08. *OTONIEL FERREIRDE DE SOUZA-PMDB*	X	
09. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ -PDS.....	X	
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
11. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO -PTB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI N.º 141 , DE 02 DE JUNHO DE 1986 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art; 1º - Fica incluído no quadro constante do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1985 um cargo de Administrador, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante na Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por técnico com formação específica de nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista, 02 de junho de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

Preparar ao Processo e encaminhar a Comissão de Justiça e Redação
Em - 25/06/86

T.P. 18

OFÍCIO Nº 604/86-GABIN.

Boa Vista, T.F.R.
Em: 24.06.86

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a V. Exa. o VETO total do Projeto de Lei nº 141/86, que dispõe sobre a inclusão de um cargo de Administrador no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Ao ensejo, ratifico protestos de estima e consideração.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 25/6/86

PROTOCOLO
Em 25/6/86

Excelentíssimo Senhor
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bao Vista
NESTA

anexo.
mk.

Fl. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

V E T O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, com fundamento no Art. 30 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, **VETA** no todo o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de um cargo de Administrador no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária do dia 02 de junho de 1986, por considerá-lo infringente à Constituição da República e Lei Federal.

RAZÕES DO VETO

Dispõe o inciso II do Art. 57 da Constituição Federal, "in verbis":

" **Art. 57** - É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I - ...

II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública. "

É pacífico na doutrina que a competência de iniciativa exclusiva prevista no dispositivo supracitado é hoje uniforme na União, Estados Membros e Municípios.

Esse princípio constitucional da exclusividade está inserido no Art. 29 da Lei nº 6.448/77, "in verbis":

" **Art. 29** - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem aumento de despesa ou redu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

ção da receita. "

Pela legislação analisada, não é difícil o convencimento de que toda iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos é de competência exclusiva do Prefeito.

É indiscutível que o Projeto de Lei nº 141, de 02 de junho de 1986 está invadindo a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, vez que cria o cargo de Administrador e, inevitavelmente, acarretará aumento de despesa.

É válido registrar o magistério de Meirelles, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 5ª edição atualizada - São Paulo, 1985, pág. 555, que ensina:

> " Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais. "

As matérias referidas pelo ilustre mestre são as indicadas no Art. 57 da Constituição Federal e no Art. 29 da Lei nº 6.448/77. E assim sendo, não deve ser sancionado Projeto de Lei eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Pelo exposto, pela inconstitucionalidade e ilegalidade evidenciadas, é que cumpro o dever de **VETAR NO TODO** o Projeto de Lei nº 141/86, que dispõe sobre a criação de um cargo de Administrador e respectiva remuneração no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 24 de junho de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

MJLC/mk.

Ff. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 25/06/86
[signature]
PRESIDENTE

Ao vereador
Reinaldo Fernandes Neves,
para relatar.
Boa Vista 24/06/86

Fl. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 1986.

DISPÕE SOBRE: INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR DE EMPRESAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Processo nº 57/86
Relator: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Parecer: 019/86

"Senhor Presidente",

Manifestando-nos a respeito do VETO interposto pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 001/86, de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a inclusão de um cargo de Administrador no quadro de pessoal desta Câmara, teceremos as seguintes considerações:

I - O Prefeito Municipal estriba seu Veto no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Constituição Federal, o qual estabelece como iniciativa exclusiva do Presidente da República os Projetos de Lei que criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública, assim como no Art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais.

Para um observador menos avisado, ou um inexperiente municipalista, pode parecer, como primeira impressão, que ao Legislativo é vedado toma a iniciativa de Projetos de Lei que criem cargos para integrar seu próprio quadro de pessoal. Não obstante, a mesma Constituição da República confere tal competência à Câmara Federal, em seu Art. 40, ítem III, o qual dispõe, in verbis:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 40. Compete privativamente à Câmara dos Deputados":

II - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

De igual forma, o Art. 42, inciso IX, da elaborar' proposições visando atender às suas necessidades de recursos humanos.

II- Prossegue o Prefeito sua argumentação socorrendo-se do grande municipalista brasileiro HELY LOPES MEIRELLES, afirmando que o mesmo preleciona, em sua obra "direito Municipal Brasileiro" se a Câmara, desatendendo' à privatividade do Executivo, votar e aprovar Lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito Vetá-las por inconstitucionalidade", salientando que as matérias referidas pelo notável municipalista são as constantes no Art. 57 da Constituição e no Art. 29 da Lei nº 6.448/77. Ora, o raciocínio proposto pelo insígne mestre é elementar, e com ele concordamos plenamente compete justamente ao Legislativo, razão pela qual é inconseqüente e imoral distorcer a premissa traçada por um renomado ' especialista em Direito Municipal, para ilustrar uma tese pueril como a que ora se nos apresenta.

O mesmo mestre HELY MEIRELLES, salienta, na já citada obra, 4º Edição, pág 544:

> "Todo o serviço da Câmara só pode ser criado, modificado ou extinto por Lei de sua iniciativa..."

JOAQUIM CASTRO AGUIAR, em sua meritória "REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS", ED. FORENSE 1ª Edição, pag. 133/134, corrobora nossa posição, com extrema e meridiana clareza, ao afirmar:

> " Com fundamento no princípio constitucional de independência dos poderes, aplicável também aos Municípios atribui-se à Câmara competência privada para organizar seus serviços administrativos. Como Órgão independente que é e que deve ser, não poderia a Câmara estar subordinada à Prefeitura.
>
> Exatamente por isso, exluiu-se a possibilidade de o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Executivo propor Projetos de Lei que o organizem os serviços internos da Câmara. Desta feita, adotando-se aos Municípios o principio constitucional, é de competência exclusiva da Câmara a iniciativa das Leis que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos. A propositura de tais Projetos não pode ser tomada pelo Executivo. Essa é uma excecção à regra jurídica que reserva ao Prefeito a iniciativa das Leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem seus vencimentos ou, de qualquer modo, autorizem , criem ou aumentem a despesa pública.

Essa exceção constitucional é não apenas justificável, como oportuna. Seria um atentado à sua necessária independência, tivesse a Câmara de subordinar-se à iniciativa governamental para organizar suas secretarias ou serviços."

Assim, em virtude de extrema fragilidade e total inaceitabilidade e dos argumentos apresentados pelo Prefeito Municipal, em suas razões do Veto, somos pela rejeição do mesmo, por pueril e inacabível.

É o Parecer, A.M.J.

"Sala das Sessões" Boa Vista(RR) em: 27.06.86.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
RELATOR:-

A Comissão de Justiça e Redação Final adota e recòmenda o Parecer do Sr. Relator.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO:-

Fl. 25

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **LAUDI MENDES DE ALMEIDA**, presente a Secretária a Vereadora **MARIA ALICE GOMES** e, o Membro o Vereador **REINALDO FERNANDES N. FILHO**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho, dado ao Veto sobre o Projeto de Lei nº 001, de 07 de abril de 1986.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu **MARIA ALICE DE A. GOMES**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em 26.06.86.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

LEI Nº 141, DE 07 DE JULHO DE 1986.

INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Presidente, com base no § 5º, art. 30 da Lei nº 6.448, promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica incluído no quadro do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1986, um cargo de Administrador, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante, da Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por técnico com formação específica no nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, Boa Vista (RR), em 07 de julho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE

ilb/.-

LEI Nº 141, DE 07 DE JULHO DE 1986.

INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Presidente, com base no § 5º, art. 30 da Lei nº 6.448, promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica incluído no quadro do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1986, um cargo de Administrador, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante, da Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por técnico com formação específica no nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, Boa Vista (RR), em 07 de julho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE

ilb/.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 122
de 02/07/86, pag. 03

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

SENHORES VEREADORES:

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que inclui o Cargo de Administrador de Empresas no quadro de pessoal permanante desta Casa Legislativa.

A iniciativa decorre da necessidade que tem este Órgão de possuir um administrador entre seus funcionários, como advento das atividades administrativas em geral, e de recursos humanos.

Em assim sendo, acreditamos que este Ínclito Plenário o aprovará, reconhecendo sua importância e necessidade.

cmcf./

Portaria nº 023, de 01 de Julho de 1986

Exonera Encarregada do Núcleo de Execução Financeira da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a Resolução CD. FECEC nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

ONEDIA ARAÚJO BRAGA, Técnica em Contabilidade, que ocupava, até à presente data a funcão gratificada de Encarregada do Núcleo de Execução Financeira da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

Portaria nº 024, de 01 de Julho de 1986

Exonera Encarregada do Núcleo de Pessoal da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a resolução CD. nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

MARIA CÉLIA DE CASTRO, Almoxarife, que ocupava até à presente data a função gratificada de Encarregada do Núcleo da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

Portaria nº 025, de 01 de Julho de 1986

Exonera Encarregado do Núcleo de Material da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a resolução CD. FECEC nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

JAIME RIBAS GALVÃO, Auxiliar Administrativo, que ocupava, até à presente data a função gratificada de Encarregado do Núcleo de Material da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

Portaria nº 026, de 01 de Julho de 1986

Exonera Encarregada do Núcleo de Patrimônio da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a resolução CD. FECEC nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

CLEUZA MARIA RODRIGUES DIAS, Arquivista, que ocupava até à presente data a função gratificada de Encarregada do Núcleo de Patrimônio da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

Portaria nº 027, de 02 de Julho de 1986

Exonera Encarregada do Núcleo de Execução Orçamentária da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a resolução CD. FECEC nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

MARIDALVA DA CRUZ LEITÃO MAIA, Técnica em Contabilidade, que ocupava até à presente data a Funcão Gratificada de Encarregada do Núcleo de Execução Orçamentária da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 141, DE 07 DE JULHO DE 1986.

INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Presidente,com base no § 5º, art. 30 da Lei nº 6.448, promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica incluído no quadro do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1986, um cargo de Administrador, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante, da Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por técnico com formação específica no nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, Boa Vista (RR), em 07 de julho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A
TELAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA convidados para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária no dia 29 de julho de 1986, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da Sociedade, sita na Av. Cap. Ene Garcez nº 256, nesta cidade de Boa Vista, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cz$..... 24.207.334,77 (VINTE E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS) para Cz$ 24.548.468,65 (VINTE E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), mediante a capitalização dos créditos de participação financeira de promitentes-assinantes;

b) Alteração dos artigos 5º e 16 (Caput) do Estatuto Social.

Boa Vista, 07 de julho de 1986.

A DIRETORIA

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODOVIARIOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela legislaçao sindical vigente, convoca os associados quites com a tesouraria e em condições de votar, para participarem da Assembléia-Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de julho de 1986, às 20 horas, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados em condições de votar e às 20h30m, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, tendo como local a sede do Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários do Território de Roraima, sito na Avenida Brasil, 1930, Bairro do Pricuma, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

tins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 232/86, para atender à Secretaria de Educação e Cultura deste Governo, para aquisição de material Permanente (Armário de aço, Arquivo de aço, Estante de aço, etc.,).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado,em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 1986

Douglas Fernandes Lima Rêgo
Presidente da C.P.L.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 233/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11h do dia 17.07.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 233/86, para atender à Secretaria de Educação e Cultura deste Governo, para aquisição de Material Permanente(Cômoda, Guarda-roupa, Armário de madeira, Arquivo em aço, etc.)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista(RR), 01 de julho de 1986

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1ª Circunscrição Judiciária de Roraima

Juízo de Direito da Vara Cível

EDITAL COM O PRAZO DE 40 DIAS- CITAÇÃO

O Doutor ALUISIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.

FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5528, requerida por EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA contra ANTÔNIO ALVES FARIAS e LOURENÇO THOMPSON PAES BERNARDES, e como não foi possível citar pessoalmente os réus ANTÔNIO ALVES FARIAS e LOURENÇO THOMPSON PAES BERNARDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-os para os termos da presente ação, para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no Forum, no dia 19.08.86, às 8h, para a audiência de justificação, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. BV, 28.04.86 (as) ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e um dias do Mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Waldélia das Graças Barauna Mendes. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Dir. de Sec. da Vara Cível

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil e novecentos e oitenta e seis, às 8h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Antonio Ferreira Anunciação Neto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes), procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar. lavrei a presente ata. Eu, Marydalva de Souza, Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, Virgínia F. Oliveira Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CÍVEL - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerente: F.R.L.S. e R.P.G.S. (Adv. Dr. Paulo Coêlho Pereira) V C CZ$ 1.000,00 .-

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: MARLENE ELIZÁRIO DA SILVA contra: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC CZ$ 4.140,00 .-

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: RECOM - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. contra: ORI LOPES MARTINS (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC ..... CZ$ 12.800,00 .-

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: SAMPAIO BRITO contra: JOSÉ ALTAIR DE SOUZA, (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC CZ$ 4.781,84 .-

CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL Reg. 06/86, iniciado em 29.05.86, da Delegacia de Polícia da Normandia. Indiciados ANDRÉ ANICETO, JARICUNA ANICETO, FRANCISCO ANICETO, vulgo Chico e LUIZ ANICETO (não foram qualificados), incursos no artigo 155 do C.P.B. .-

CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL Reg. 61/86, iniciado em 03/06/86, da Delegacia de Crime contra a Mulher. Indiciado JOSEMAR MATA DE SOUZA, vulgo Magal, filho de Nilo Pinheiro de Souza e Lucimar Mata de Souza, incurso no artigo 129 do C.P.B. .-

CRIMINAL - PROCESSO SUMÁRIO Reg. 28/86, iniciado em 12/06/86, da Delegacia de Acidentes de Trânsito. Acusado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, filho de Apolônio Leandro da Silva e Cândida dos Santos Silva, incursos no artigo 129 § 6º do C.P.B. .-

CRIMINAL - INVESTIGAÇÕES Reg. 45/86, iniciado em 29/04/86, da Delegacia de Menores. Infratora: L.R.S. filho de Francisco Luiz dos Santos e Alzira Rodrigues dos Santos, incurso no artigo 129 do C.P.B. .-

CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL Reg. 46/86, iniciado em 28.05.86, da Divisão de Polícia Federal em Roraima. Indiciado: em branco. Art. 319 do C.P.B.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista com base no que determina o art. 26, Parágrafo Único, da Lei nº 6.448/77, faz saber à edilidade local que deferiu o requerimento apresentado pela maioria absoluta dos membros desta Casa, na qual pleiteiou-se a realização de Sessão Extraordinária com o objetivo de que seja apreciado o Veto interposto pelo Prefeito ao Projeto de Lei nº 141,de autoria deste Legislativo, devendo a mesma se realizar no dia 7 de julho, às 9h30m, no edifício-sede da Câmara Municipal.

Boa Vista(RR), em 26 de junho de 1986

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

tins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 232/86, para atender à Secretaria de Educação e Cultura deste Governo, para aquisição de material Permanente (Armário de aço, Arquivo de aço, Estante de aço, etc.,).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado,em horário normal de expediente.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 1986

Douglas Fernandes Lima Rêgo
Presidente da C.P.L.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 233/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11h do dia 17.07.86, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sito na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços-Edital nº 233/86, para atender à Secretaria de Educação e Cultura deste Governo, para aquisição de Material Permanente(Cômoda, Guarda-roupa, Armário de madeira, Arquivo em aço, etc.)

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista(RR), 01 de julho de 1986

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1ª Circunscrição Judiciária de Roraima

Juízo de Direito da Vara Cível

EDITAL COM O PRAZO DE 40 DIAS- CITAÇÃO

O Doutor ALUISIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.

FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5528, requerida por EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA contra ANTÔNIO ALVES FARIAS e LOURENÇO THOMPSON PAES BERNARDES, e como não foi possível citar pessoalmente os réus ANTÔNIO ALVES FARIAS e LOURENÇO THOMPSON PAES BERNARDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-os para os termos da presente ação, para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no Forum, no dia 19.08.86, às 8h, para a audiência de justificação, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. BV, 28.04.86 (as) ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e um dias do Mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Waldélia das Graças Barauna Mendes. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Dir. de Sec. da Vara Cível

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil e novecentos e oitenta e seis, às 8h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Antonio Ferreira Anunciação Neto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes), procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar. lavrei a presente ata. Eu, Marydalva de Souza, Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, Virgínia F. Oliveira Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

CÍVEL - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerente: F.R.L.S. e R.P.G.S. (Adv. Dr. Paulo Coêlho Pereira) V C CZ$ 1.000,00 .-

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: MARLENE ELIZÁRIO DA SILVA contra: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC CZ$ 4.140,00 .-

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: RECOM - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. contra: ORI LOPES MARTINS (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC ..... CZ$ 12.800,00 .-

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: SAMPAIO BRITO contra: JOSÉ ALTAIR DE SOUZA, (Adv. Dr. Elidoro Mendes da Silva) VC CZ$ 4.781,84 .-

CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL Reg. 06/86, iniciado em 29.05.86, da Delegacia de Polícia da Normandia. Indiciados ANDRÉ ANICETO, JARICUNA ANICETO, FRANCISCO ANICETO, vulgo Chico e LUIZ ANICETO (não foram qualificados), incursos no artigo 155 do C.P.B. .-

CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL Reg. 61/86, iniciado em 03/06/86, da Delegacia de Crime contra a Mulher. Indiciado JOSEMAR MATA DE SOUZA, vulgo Magal, filho de Nilo Pinheiro de Souza e Lucimar Mata de Souza, incurso no artigo 129 do C.P.B. .-

CRIMINAL - PROCESSO SUMÁRIO Reg. 28/86, iniciado em 12/06/86, da Delegacia de Acidentes de Trânsito. Acusado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, filho de Apolônio Leandro da Silva e Cândida dos Santos Silva, incursos no artigo 129 § 6º do C.P.B. .-

CRIMINAL - INVESTIGAÇÕES Reg. 45/86, iniciado em 29/04/86, da Delegacia de Menores. Infratora: L.R.S. filho de Francisco Luiz dos Santos e Alzira Rodrigues dos Santos, incurso no artigo 129 do C.P.B. .-

CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL Reg. 46/86, iniciado em 28.05.86, da Divisão de Polícia Federal em Roraima. Indiciado: em branco. Art. 319 do C.P.B.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista com base no que determina o art. 26, Parágrafo Único, da Lei nº 6.448/77, faz saber à edilidade local que deferiu o requerimento apresentado pela maioria absoluta dos membros desta Casa, na qual pleiteiou-se a realização de Sessão Extraordinária com o objetivo de que seja apreciado o Veto interposto pelo Prefeito ao Projeto de Lei nº 141,de autoria deste Legislativo, devendo a mesma se realizar no dia 7 de julho, às 9h30m, no edifício-sede da Câmara Municipal.

Boa Vista(RR), em 26 de junho de 1986

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

Portaria nº 023, de 01 de Julho de 1986

Exonera Encarregada do Núcleo de Execução Financeira da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a Resolução CD. FECEC nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

ONÉDIA ARAÚJO BRAGA, Técnica em Contabilidade, que ocupava, até à presente data a funcão gratificada de Encarregada do Núcleo de Execução Financeira da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

Portaria nº 024, de 01 de Julho de 1986

Exonera Encarregada do Núcleo de Pessoal da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a resolução CD. nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

MARIA CÉLIA DE CASTRO, Almoxarife, que ocupava até à presente data a função gratificada de Encarregada do Núcleo da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

Portaria nº 025, de 01 de Julho de 1986

Exonera Encarregado do Núcleo de Material da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a resolução CD. FECEC nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

JAIME RIBAS GALVÃO, Auxiliar Administrativo, que ocupava, até à presente data a função gratificada de Encarregado do Núcleo de Material da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

Portaria nº 026, de 01 de Julho de 1986

Exonera Encarregada do Núcleo de Patrimônio da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a resolução CD. FECEC nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

CLEUZA MARIA RODRIGUES DIAS, Arquivista, que ocupava até à presente data a função gratificada de Encarregada do Núcleo de Patrimônio da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

Portaria nº 027, de 02 de Julho de 1986

Exonera Encarregada do Núcleo de Execução Orçamentária da FECEC.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação,Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, tendo em vista a resolução CD. FECEC nº 003/86, de 27 de junho de 1986 e usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto na redação dada pelo Artigo 6º, letra "a", resolve,

E X O N E R A R

MARIDALVA DA CRUZ LEITÃO MAIA, Técnica em Contabilidade, que ocupava até à presente data a Função Gratificada de Encarregada do Núcleo de Execução Orçamentária da FECEC.

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 141, DE 07 DE JULHO DE 1986.

INCLUI O CARGO DE ADMINISTRADOR NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Presidente,com base no § 5º, art. 30 da Lei nº 6.448, promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica incluído no quadro do anexo I, tabela "A", da Lei nº 121, de 1º de abril de 1986, um cargo de Administrador, com remuneração equivalente ao cargo de Técnico em Administração, constante, da Lei nº 137, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere esta Lei será provido por técnico com formação específica no nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, Boa Vista (RR), em 07 de julho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A
TELAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA convidados para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária no dia 29 de julho de 1986, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da Sociedade, sita na Av. Cap. Ene Garcez nº 256, nesta cidade de Boa Vista, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cz$..... 24.207.334,77 (VINTE E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS) para Cz$ 24.548.468,65 (VINTE E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), mediante a capitalização dos créditos de participação financeira de promitentes-assinantes;

b) Alteração dos artigos 5º e 16 (Caput) do Estatuto Social.

Boa Vista, 07 de julho de 1986.

A DIRETORIA

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela legislação sindical vigente, convoca os associados quites com a tesouraria e em condições de votar, para participarem da Assembléia-Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de julho de 1986, às 20 horas, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados em condições de votar e às 20h30m, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, tendo como local a sede do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Território de Roraima, sito na Avenida Brasil, 1930, Bairro do Pricumã, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: